



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Lei 1.346, de 1º de Junho de 2011.

***"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO A  
SERVIDOR MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF".***

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Municipais contratados ou efetivos no cargo de Técnico em Enfermagem e lotados nos PSF's um "Incentivo à Participação em Campanhas do Programa de Saúde da Família, criando e instituído pelo Ministério da Saúde em Convênio com o Município de Jaciara-MT.

§1º. A gratificação não incorporará ao vencimento em tempo algum, podendo ser suprimida tão logo o servidor deixe de trabalhar no referido Programa.

§2º. O PSF será desenvolvido no Município de Jaciara, enquanto for mantido o Convênio com o Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O incentivo previsto nesta Lei não servirá de base de para quaisquer outros cálculos ulteriores, aplicadas as disposições da Constituição Federal e da Lei nº 10.887/2004 com relação a previdência Social.

**Art. 3º.** O Incentivo corresponderá a até R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução de presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do incentivo ao desenvolvimento do PSF, na seguinte 01.08.01.10.301.0010.20.91 - Manutenção. Encargos com PSF do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 1º DE JUNHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.  
Data Supra.